

01/06/14	MASSAPÊ 1ª VARA	Welton José da Silva Favacho, Juiz da 2ª Vara da Comarca de Massapê
15/06/14	MERUOCA	Maurício Fernandes Gomes, Juiz da 1ª Vara Cível de da Comarca de Sobral
02/06/14	SOBRAL 3ª VARA CÍVEL	Henrique Lacerda de Vasconcelos, Juiz da 2ª Vara Cível de Sobral
02/06/14	SOBRAL 2ª VARA CRIME	Francisco Anastácio Cavalcante Neto, Juiz da 1ª Vara Criminal de Sobral

## 8ª ZONA JUDICIÁRIA DE TIANGUÁ

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
15/06/14	CARNAUBAL	José Cléber Moura do Nascimento, Juiz da Comarca de São Benedito
01/06/14	IBIAPINA	Tiago Dias da Silva, Juiz da Comarca de Mucambo
01/06/14	TIANGUÁ 1ª VARA	Antônio Carneiro Roberto, Juiz da 3ª Vara de Tianguá
01/06/14	TIANGUÁ JECC	Antônio Carneiro Roberto, Juiz da 3ª Vara de Tianguá
01/06/14	UBAJARA	Cleiriane Lima Frota, Juíza Auxiliar da 8ª Zona Judiciária -Tianguá

## 9ª ZONA JUDICIÁRIA DE CRATEÚS

INÍCIO	COMARCA	MAGISTRADO
09/06/14	TAUÁ 1ª VARA	Ana Celia Pinho Carneiro, Juíza da Comarca de Parambu
09/06/14	TAUÁ 3ª VARA	Adriano Pontes Aragão, Juiz do JECC de Tauá

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de maio de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Vice – Presidente do Tribunal de Justiça no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1133/2014

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo inciso I do Art. 1º da Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS DE ACESSO

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Ceará obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Poder Judiciário compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – pórticos detectores de metal;
- II – circuito fechado de televisão (CFTV);
- III – detectores de metal portáteis;
- IV – local apropriado para guarda momentânea de arma de fogo;
- V – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se:

- I – IDENTIFICAÇÃO: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Poder Judiciário;
- II – CADASTRO: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do Poder Judiciário e, se for o caso, cópia do documento apresentado;
- III – INSPEÇÃO DE SEGURANÇA: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, cargas e volumes, por meio de equipamentos detectores de metal fixos ou portáteis, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito das unidades do Poder Judiciário estadual;
- IV – DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO: toda e qualquer instalação física destinada às atividades do referido Poder.

Art. 3º. É vedado o ingresso nas dependências do Poder Judiciário de pessoa:

- I – sem a devida identificação na recepção;
- II – que esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Art. 8º desta portaria;
- III – que esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado;
- IV – que apresente comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;
- V – que esteja fazendo uso de capacete ou qualquer artigo de chapelaria que possa dificultar sua identificação, bem como esconder objeto capaz de pôr em risco a integridade de pessoas ou bens.
- VI – que não esteja trajada segundo o decoro exigido pelo Poder Judiciário.

§ 1º É proibida a entrada de pessoa para a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como para a solicitação de donativos sem a devida autorização da Secretaria Geral, salvo se estiver vinculada a contrato firmado com este Tribunal.

§ 2º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, os autônomos, bem como os mensageiros de coleta

de doações a entidades diversas, terão seu acesso restrito às portarias do prédio, salvo quando autorizado pelo chefe da Assistência Militar ou por seu substituto imediato.

Art. 4º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I – as pessoas que adentrarem as dependências do Poder Judiciário estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de detectores de metal, revista pessoal ou outra vistoria necessária;

II – em virtude de determinação superior, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, inclusive por consulta telefônica;

III – as informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos a pedido da parte interessada à Presidência do TJCE, que analisará a viabilidade ou não do pleito;

IV – as imagens do circuito fechado de televisão (CFTV) do Tribunal e de suas dependências são de caráter sigiloso e só serão liberadas por despacho da Presidência do TJCE;

V – o claviculário do Tribunal, sob a responsabilidade da Assistência Militar, somente efetuará a entrega de chave a servidor lotado na unidade solicitante. A confecção da cópia de chave será viabilizada com a prévia autorização do chefe da unidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I, os portadores de marca-passo, comprovada tal situação por documento previamente apresentado ao serviço de portaria, e os portadores de necessidades especiais terão acesso diferenciado, devendo, em ambos os casos, a inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal portátil.

Art. 5º Ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metal, a pessoa cuja passagem o tiver provocado deverá colocar os objetos que estiver portando na caixa de inspeção e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 1º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme do portal, devendo ser ressaltado que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas por intermédio de vistoria pessoal e em volumes transportados. Havendo recusa, não será admitido o acesso.

§ 2º Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor. Caso contrário, será retido, contra recibo, pelo servidor encarregado da segurança, somente sendo devolvido quando da saída de seu portador.

Art. 6º O ingresso nas dependências do Poder Judiciário fora do horário de expediente somente será permitido:

I – a servidores, quando a chefia imediata informar à Assistência Militar mediante documento formal;

II – a empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Assistência Militar indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência na unidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos desembargadores e juízes.

## CAPÍTULO II DOS EVENTOS E DO ACESSO DE AUTORIDADES

Art. 7º O acesso de pessoas para eventos festivos, cultos religiosos, solenidades de posse, inaugurações e outros eventos abertos ao público poderá ser realizado sem a efetivação do cadastro de visitantes, desde que previamente comunicado à Assistência Militar que providenciará acesso específico.

§ 1º Nas visitas oficiais de estudantes, estagiários, organizações sociais ou comunitárias às unidades do Poder Judiciário poderá ser dispensado o cadastro de acesso, procedendo-se na forma do *caput*, desde que a relação nominal dos visitantes seja encaminhada com antecedência, ou que a comitiva seja acompanhada por servidor do Poder Judiciário.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Poder Judiciário será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a segurança deste Poder informada a respeito das ações que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO III DO USO DE ARMA DE FOGO

Art. 8º Fica proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física de autoridades, servidores e jurisdicionados, exceto:

I – Policial federal, civil, militar, rodoviário, bombeiro militar, agente penitenciário e guarda municipal, quando a serviço do Poder Judiciário estadual;

II – Vigilante, em serviço de transporte de valores para as agências bancárias ou terminais eletrônicos situados nos prédios do Poder Judiciário;

III – Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita aos prédios do Poder Judiciário, desde que previamente informado à Assistência Militar;

IV – Os militares integrantes da Assistência Militar da 3ª Companhia de Polícia de Guarda e da 8ª Seção de Bombeiros.

§ 1º As demais autoridades previstas em lei detentoras de porte de arma deverão dirigir-se à portaria de entrada para fazer a entrega da arma.

§ 2º A recusa na entrega de arma de fogo implicará a proibição de adentrar as instalações do Poder Judiciário.

§ 3º O Poder Judiciário providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro que será lacrado na presença do portador e após será preenchido recibo em duas vias, ficando uma a cargo da segurança e a outra entregue ao portador, devendo conter obrigatoriamente:

I – O tipo da arma;

II – O calibre da arma;

III – O número de série da arma;

IV – O nome do fabricante da arma;

V – A quantidade de munições;

VI – O nome do portador e o número do documento de identificação;

VII – O documento de Porte e Registro da arma.

§ 4º A devolução da arma somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Judiciário, mediante a apresentação do recibo.

§ 5º Após a devolução da arma de fogo pelo policial militar, será dado visto de entrega, indicando dia, hora e local.

§ 6º As armas de fogo e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas serão entregues à Assistência Militar do Tribunal de Justiça ou à Direção do Fórum, nas comarcas do interior, para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 9º A gestão do sistema de controle de acesso de pessoas é da competência da Assistência Militar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de maio de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1186/2014

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência**, usando das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará),

RESOLVE designar o DESEMBARGADOR JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, recém empossado no cargo de Desembargador, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Francisco Auricélio Pontes, para compor a 8ª Câmara Cível Isolada, na vaga deixada pela aposentadoria do Desembargador Válidsen da Silva Alves Pereira.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 30 de maio de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1187/2014

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência**, usando das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará),

RESOLVE designar a DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, recém empossada no cargo de Desembargador, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Francisco José Martins Câmara, para compor a 2ª Câmara Cível Isolada, na vaga deixada pela aposentadoria do Desembargador Francisco Auricélio Pontes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 30 de maio de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1132/2014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário cearense,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

DATA	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
------	---------------------------